



Processo n. 106.548/10

CONTRATO N. 2010/222.2

SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A GLOBAL
VILLAGE TELECOM LTDA.,
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ACESSO IP
PERMANENTE, DEDICADO E
EXCLUSIVO, ENTRE A REDE DE
DADOS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A REDE
MUNDIAL DE COMPUTADORES
– INTERNET.

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., situada na Rua João Paulino Vieira Filho, 752, Bairro Zona 07, Maringá - PR, inscrita no CNPJ sob o n. 03.420.926/0001-24, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Regional de Operações, o senhor JOSÉ EDUARDO FERNANDES, e por seu Gerente Regional de Vendas, o senhor CARLOS HENRIQUE SARAIVA DOS REIS, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, perante as testemunhas que estes subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 203/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual de 12/04/13 a 11/04/2014, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

A referida prorrogação encontra amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/222.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 237.738,60 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ 19.811,55 (dezenove mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O valor do megabit por segundo adicional para expansão será, no máximo, o preço mensal do megabit por segundo já contratado para o período.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da



comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – Adicionalmente ao disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula, o pagamento mensal do serviço contratado ocorrerá mediante a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o último dia de prestação do serviço, de nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Entende-se por nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações da CONTRATANTE aquelas que atendam, pelo menos às seguintes exigências:

1. todas as exigências legais;
2. seja entregue na CONTRATANTE, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data do vencimento impresso na mesma;
3. apresente discriminados corretamente:
 - 3.1. descrição do serviço;



- 3.2. período de prestação do serviço;
- 3.3. valor bruto determinado em contrato;
- 3.4. valor da retenção dos impostos.

Parágrafo décimo segundo – A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela CONTRATADA na Seção de Protocolo Geral da CONTRATANTE, localizada no Térreo do Edifício Anexo IV, endereçada ao Centro de Informática (CENIN).

Parágrafo décimo terceiro – A apresentação de nota fiscal/fatura fora dos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE implicará multa, conforme descrito no Anexo n. 6 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 203 /10.

Parágrafo décimo quarto – Ao final deste Contrato, todas as pendências de faturamento devem ser apresentadas à CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Após este prazo, ficará caracterizado que a CONTRATADA não tem interesse no recebimento de eventuais valores residuais pela prestação do serviço, o que desobrigará a CONTRATANTE do pagamento de qualquer cobrança posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.2013NE001697, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12/4/13 a 11/4/2014, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de abril de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Eduardo Fernandes
Diretor Regional de Operações
CPF n. 283.220.021-49

Carlos Henrique Saraiva dos Reis
Gerente Regional de Vendas
CPF n. 585.334.351-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____